

CIRCULAR SINDICOMBUSTÍVEIS/DF Nº 099/2020

Brasília, 18 de dezembro de 2020.

Prezado Revendedor,

Estamos encaminhando, Nota Técnica Conjunta MPDF, PRODECON e Sindicombustíveis-DF, assunto “Utilização de aplicativo nas plataformas IOS e Android para abastecimento em postos de combustíveis do Distrito Federal.”.

NOTA TÉCNICA

O **Sindicombustíveis-DF**, através de seu presidente Paulo Tavares, no dia 07 de dezembro de 2020, participou de reunião conjunta com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e com o **INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL – IDC/PROCON-DF**.

CONSIDERANDO que compete, aos órgãos signatários, a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, e o tema em análise afeta a todos os consumidores do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a vulnerabilidade do consumidor, a boa-fé objetiva, a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e a coibição e repressão de todos os abusos praticados no mercado de consumo são princípios da Política Nacional de Consumo (artigo 4º, incisos I, III e VI, do CDC);

CONSIDERANDO que são direitos básicos dos consumidores: a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, qualidade, tributos incidentes e preço; a proteção contra a publicidade enganosa ou abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra prática de cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços; e a efetiva reparação dos danos (artigo 6º, incisos III, IV e VI, do CDC);

CONSIDERANDO que é enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedade, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços (artigo 37, §1º, do CDC);

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES DO DF

SHCGN 704/705 Bloco E – Nº 41 – Sala 301 – CEP: 70.730-650 – Brasília – Distrito federal

Fone: (61) 3274-2849 / 98170-8817

sindicato@sindicombustiveis-df.com.br



CONSIDERANDO que a publicidade possui papel relevante no mercado de consumo, e as violações legais podem configurar, inclusive, conduta tipificada penalmente (artigo 67, do CDC);

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXI, da Constituição Federal, estabelece que a defesa do consumidor é dever do Estado, assim como o seu artigo 170, inciso V, prescreve que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem, por fim, assegurar a todos a existência digna, mediante observação do princípio da defesa do consumidor, dentre outros;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento dos órgãos signatários que diversos postos de combustíveis do Distrito Federal vêm veiculando publicidade, relativa aos preços dos combustíveis, de modo a induzir a erro o consumidor, o qual acredita estar pagando o valor promocional, exposto de forma destacada, mas disponível para o cliente que paga utilizando determinado aplicativo (AME, Abastece Aí etc), quando, na verdade, paga o valor sem desconto;

CONSIDERANDO que, em algumas ocasiões, o anunciado desconto não é concedido de imediato, pois somente incidirá na transação seguinte ou será utilizado em compras nas lojas e serviços do respectivo estabelecimento ou de parceiros (sistema de *cashback* - dinheiro de volta);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.455/17 admite a diferenciação de preços e a realização de promoções, a depender da forma de pagamento, e que suas regras devem ser harmonizadas com aquelas previstas na Lei nº 8.078/90;

NESTA REUNIÃO O SINDICOMBUSTIVEIS FIRMOU COMPROMISSO

Encaminhar aos proprietários dos postos de combustíveis do Distrito Federal, para que tomem conhecimento das recomendações dos órgãos fiscalizadores, no intuito de direcionar e ajustar, no prazo de 10 (dez) dias, a publicidade informadora do preço dos produtos:

- de modo que o valor promocional, disponível apenas para os consumidores que adquirem ou realizam pagamentos de combustível por meio de aplicativos e assemelhados, não seja destacado apenas com o valor promocional, disponível para os consumidores em geral;
- de modo que ao disponibilizar os valores promocionais de aplicativos e assemelhados, estejam sempre acompanhados do preço geral sem os descontos, para que o consumidor possa visualizar juntos as duas opções, de forma a não induzir o consumidor em erro dando facilidade sem necessidade de cálculos.
- de modo que todas as placas de preços devem utilizar letras cujo tamanho seja uniforme, de mesmo padrão e não dificulte a percepção da informação, considerada a distância normal de visualização do consumidor;

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES DO DF

SHCGN 704/705 Bloco E – Nº 41 – Sala 301 – CEP: 70.730-650 – Brasília – Distrito federal

Fone: (61) 3274-2849 / 98170-8817

sindicato@sindicombustiveis-df.com.br



- de modo que os preços informados pelos aplicativos e assemelhados não necessitem de cálculos pelo consumidor, que os descontos fixos ou variáveis estejam de forma clara, em texto que sempre acompanharão às placas de preços, alertando sobre o intervalo de descontos ou dos valores de cashback (dinheiro de volta);
- de modo que o valor diferenciado para pagamento à vista, a crédito ou por aplicativos/assemelhados seja exposto de forma clara aos consumidores;
- de modo que os todos aqueles que trabalham nos estabelecimentos de revenda de combustíveis sejam previamente preparados a prestarem os esclarecimentos, aos consumidores, acerca dos preços anunciados;
- de modo que o material publicitário (*banners*, faixas, cartazes e similares) seja exibido em locais de fácil visualização para os condutores e sem prejuízo à segurança viária (circulação de veículos e pessoas).

Alertar que, em situações de flagrante descumprimento das orientações e da legislação vigente, os órgãos de fiscalização e controle intervirão, a exemplo do que vem ocorrendo, para a adoção das medidas cabíveis nas esferas administrativa, cível e criminal.

Informar, aos cidadãos, que eventuais irregularidades constatadas podem ser comunicadas aos órgãos signatários.

Brasília, 18 de dezembro de 2020.

PAULO ROBERTO CORREA TAVARES

Presidente

SINDICOMBUSTIVEIS-DF

Atenciosamente,



Paulo Roberto Correa Tavares
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES DO DF

SHCGN 704/705 Bloco E – Nº 41 – Sala 301 – CEP: 70.730-650 – Brasília – Distrito federal

Fone: (61) 3274-2849 / 98170-8817

sindicato@sindicombustiveis-df.com.br

